

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

 <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF</p>	PAPELETA DE DESPACHO	N. 29/2021				
		Data: 19/02/2021				
<p>Documento Siam n. 0076796/2021</p> <p>Empreendedor: CBE-COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO Empreendimento: CBE-COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO Processo administrativo n.: 00318/2004/007/2004 CNPJ/CPF: 27.184.936/0001-76</p>						
<p>Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 00318/2004/007/2004</p> <table border="1"> <tr> <td>De: Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental</td> <td>Unidade Administrativa: DRCP – Supram ASF</td> </tr> <tr> <td>Para: Superintendente Regional da Supram-ASF</td> <td>Unidade Administrativa: Supram-ASF</td> </tr> </table>			De: Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: DRCP – Supram ASF	Para: Superintendente Regional da Supram-ASF	Unidade Administrativa: Supram-ASF
De: Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: DRCP – Supram ASF					
Para: Superintendente Regional da Supram-ASF	Unidade Administrativa: Supram-ASF					

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. **00318/2004/007/2004**, formalizado na Supram-ASF em 14/09/2004 (Recibo de Entrega de Documentos) e tendo por interessado a empresa **CBE-COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO**.

Considerando que, não obstante a juntada dos documentos básicos para a formalização do processo e relacionados no FOBI, se fez necessário solicitar informações complementares à empresa para o regular andamento do licenciamento, consoante, o envio dos OFÍCIOS SEMAD.SUPRAM ASF N°s 1059/2019, 1060/2019 e 1061/2019 e dos OFÍCIOS n. Ofícios SUPRAM-ASF/DT nº 347-348-349/2020, solicitando, respectivamente, a nova caracterização do empreendimento por meio do novo Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental e a constituição de filial, imprescindíveis para análise e continuidade do processo, com supedâneo na DN217/2017, no Decreto n. 47.383/2018 e art. 22 e na Lei Estadual n. 21.972/2016;

Considerando o teor da papeleta n. 24/2021 que pugna pelo presente arquivamento mediante os seguintes argumentos, vejamos:

Em 14/09/2004 foram formalizados na Supram-ASF os Processos Administrativos de Licença Prévias (LP) n. 00318/2004/001/2004, 00318/2004/003/2004 e 00318/2004/007/2004, todos referentes ao empreendimento CBE – COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, inscrito no CNPJ sob o n. 27.184.936/0001-76, localizado em Pains/MG;

Como não houve manifestação por parte do empreendedor em continuar a análise dos processos na modalidade já formalizada, conforme inciso III, do art. 38, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, foram enviados os OFÍCIOS SEMAD.SUPRAM ASF N°s 1059/2019, 1060/2019 e 1061/2019, solicitando a nova caracterização do empreendimento por meio do novo Sistema de Requerimento de

Licenciamento Ambiental.

Posteriormente, foi solicitado pelo empreendedor, através dos documentos de protocolo R0166443/2019, R0166454/2019 e R0166460/2019, datados em 30/10/2019, a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para responder os ofícios de reenquadramento, que foi deferida através do OF. SUPRAM-ASF/DT N° 1089/2019 – documento SIAM n. 0701059/2019.

O prazo acima estipulado foi atendido e, através dos documentos de protocolos listados abaixo, foram apresentados os FCE's com a nova caracterização dos empreendimentos, a saber:

- Documento R0189959/2019, de 17/12/2019, complementado pelo documento R0004924/2020, de 11/01/2020, referentes ao PA COPAM n. 00318/2004/001/2004, a que se refere o processo ANM 800.843/1976;
- Documento R0189951/2019, de 17/12/2019, complementado pelo documento R0004928/2020, de 11/01/2020, referentes ao PA COPAM n. 00318/2004/003/2004, a que se refere o processo ANM 800.727/1976;
- Documento R0189953/2019, de 17/12/2019, complementado pelo documento R0004921/2020, de 11/01/2020, referente ao PA COPAM n. 00318/2004/007/2004, a que se refere o processo ANM 800.730/1976;

Após pré análise jurídica, foi solicitado a constituição de filial para o local ora licenciado, consoante Instrução Normativa RFB nº 1634/2016, com prazo máximo para cumprimento de 60 dias, conforme os Ofícios SUPRAM-ASF/DT nº 347-348-349/2020.

Posteriormente, foi solicitado pelo empreendedor, através dos documentos de protocolo R0115442/2020, R0115441/2020 e R0115435/2020, datados em 12/09/2020, a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para responder os ofícios 347-348-349/2020, que foi deferida através dos OF. SUPRAM-ASF/DT N° 593-594/2020 – documento SIAM n. 0471288/2020 e 0471153/2020.

Os referidos ofícios foram recebidos pelo empreendedor no dia 28/10/2020, conforme consta nos autos, e até então não houve manifestação do empreendedor a respeito.

Considerando que os ofícios foram devidamente recebidos, conforme constatação técnica, bem ainda que houve pedido de prorrogação do prazo para apresentação das informações complementares;

Considerando assim que, não obstante o envio e a ciência das aludidas informações, se constatou que a empresa não atendeu todos os itens que foram solicitados pelo Órgão Ambiental, conforme manifestação técnica constante nos autos.

Considerando que, em decorrência do exposto acima, foram iniciados os procedimentos para arquivamento do feito, inclusive, com a comunicação de arquivamento, na forma Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Os processos vinculados deverão ser do mesmo modo arquivados ou indeferidos.

Recomenda-se:

1. O arquivamento do presente, pela ausência de apresentação de informação complementar e consequentemente pela perda do objeto, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por ampliar suas atividades, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018;
2. Deverá ser juntada nos autos a cópia da publicação do arquivamento no Diário Oficial, devidamente cadastrada no Siam;
3. Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.
4. Após, remetam-se os autos ao setor responsável para devida verificação dos custos de análise.

Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia
MASP 1.316.073-4

Gestora Ambiental – Jurídico - DRCP - Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 24/2021 e da Papeleta n. 29/2021, que recomendam o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, por ausência de apresentação de informação complementar e por perda de objeto, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 00318/2004/007/2004**, de titularidade da empresa **CBE-COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO**, sito no município de Pains/MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a)** Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b)** Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;
- c)** Após, remetam-se os autos ao setor responsável para devida verificação dos custos de análise.

Divinópolis/MG, 19 de fevereiro de 2021.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais